



PORTE PAGO  
DR/PR  
ISR-48 - 452/81



# Diário da Justiça

## ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 68 PAGINAS

N.º 3.472 CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 1991 ANO XXXVIII

### Sumário

<b>PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL</b>	
<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	
Atos da Presidência .....	01
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Departamento do Patrimônio .....	03
Secretaria .....	03
Câmaras Cíveis .....	04
Câmaras Criminais .....	07
Serviço de Preparo .....	
Seção de Distribuição .....	
Corregedoria da Justiça .....	07
Conselho da Magistratura .....	
Escola da Magistratura .....	
<b>TRIBUNAL DE ALÇADA</b>	
Atos da Presidência .....	07
Secretaria .....	
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Processo Cível .....	08
Processo Crime .....	
Preparo e Distribuição .....	11
<b>COMARCA DA CAPITAL</b>	
Cível e Comércio .....	13
Protesto de Títulos .....	
<b>COMARCA DO INTERIOR</b>	
Cível e Comércio .....	36
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ</b>	
<b>CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO</b>	
EDITAIS JUDICIAIS .....	40
Capital .....	40
Interior .....	45
<b>DIVERSOS</b>	
<b>PODER JUDICIÁRIO FEDERAL</b>	
<b>ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL</b>	
JUSTIÇA ELEITORAL .....	57
JUSTIÇA DO TRABALHO .....	60
JUSTIÇA MILITAR .....	
JUSTIÇA FEDERAL .....	64
EDITAIS JUDICIAIS .....	

### Atos da Presidência

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 766

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 25944, datado de 02 de julho do ano em curso,

#### RESOLVE

conceder aposentadoria, a pedido, a CECILIO RIBEIRO COUTINHO, no cargo de Escrivão Distrital de Rio Bonito, Comarca de Iporã, com proventos integrais correspondentes ao nível PJ-3, tendo como amparo legal o Decreto Judiciário nº 08, de 06 de janeiro de 1988, nos termos do artigo 35, inciso III, letra "a" da Constituição do Estado do Paraná, acrescidos de vinte e cinco por cento (25%) referente ao plano quinquenal e vinte e cinco por cento (25%) de adicionais do plano anual, conforme o disposto no artigo 16 da Lei nº 4975/64.

Curitiba, 13 de agosto de 1991.

LUÍS RENATO PEDROSO

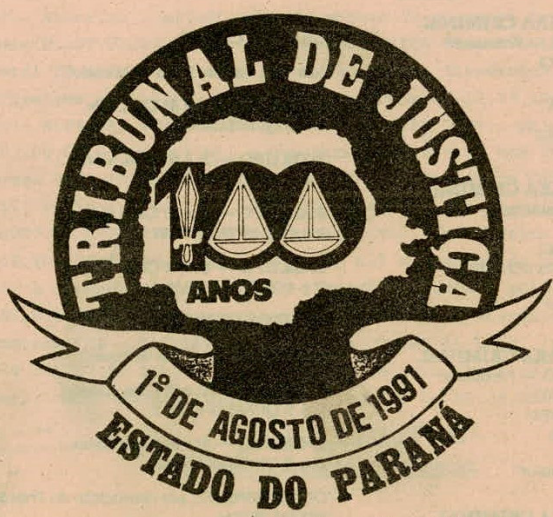
#### PRESIDENTE DECRETO JUDICIÁRIO Nº 767

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27933, datado de 23 de julho do ano em curso, resolve

#### NO HEAR

IARA DE FÁTIMA DELLA MURA MARAFON, em virtude de habilitação em con

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Ano do Centenário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (1891 — 1991)

O CENSO 91 PRECISA DE SUA RESPOSTA  
ABRA A PORTA PARA O RECENSEADOR

**ATENÇÃO:**  
Na página 68 desta edição, estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

# Diário da Justiça

**IRONDI PUGLIESI**

Diretora Geral

**PAULO DAVID DA COSTA MARQUES**

Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevê)  
PABX 252-4411 — (Informações)

Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001  
282-2012 — (Diretoria)

### PUBLICAÇÕES

Página .....	Cr\$	43.200,00
Meia página .....	Cr\$	21.600,00
1/4 de página .....	Cr\$	10.800,00
1/8 de página .....	Cr\$	5.400,00
1/16 de página .....	Cr\$	2.700,00
Custo: 1 centímetro de original .....	Cr\$	432,00

### ASSINATURAS

<b>Diário Oficial/Diário da Justiça/Diário Mun. Ctba.</b>		
Semestral sem remessa postal .....	Cr\$	7.600,00
Semestral com remessa postal .....	Cr\$	12.300,00
<b>Números Avulsos</b>		
Diário Oficial/Diário da Justiça/Diário do Município de Curitiba .....	Cr\$	85,00
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS .....	Cr\$	120,00
<b>Fotocópias</b>		
Fotocópias formato ofício .....	Cr\$	8,00
Fotocópias formato Diário Oficial .....	Cr\$	10,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

### LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MOVEIS .....	245,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS .....	245,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83 .....	245,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS .....	245,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. n.º 15 .....	245,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA .....	245,00
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR .....	245,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - fevereiro, março/abril, maio/junho, agosto, setembro/outubro e novembro/dezembro/88; janeiro, fevereiro, março, abril, maio/89 .....	245,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - junho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/89; janeiro, fevereiro, março, maio, junho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro/90, janeiro, fevereiro, março, abril e maio/91 .....	402,00
REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ .....	1.000,00
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE .....	402,00

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. RENATO PEDROSO  
Presidente  
Des. MATTOS GUEDES  
Vice-Presidente

Des. LENZ CESAR  
Corregedor da Justiça  
Dr. EDISON LUIZ TREVISAN  
Secretário

### RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REÚNEM

#### 1: CÂMARA CÍVEL

Des. Oto Sponholz — Presidente  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Cordeiro Machado  
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

#### 2: CÂMARA CÍVEL

Des. Negi Calixto — Presidente  
Des. Sydney Zappa  
Des. Oswaldo Espíndola  
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Costa Barros" - 4ª feira

#### 3: CÂMARA CÍVEL

Des. Nunes do Nascimento — Presidente  
Des. Abrahão Miguel  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perrotti

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ª feira

#### 4: CÂMARA CÍVEL

Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. Wilson Reback  
Des. Troiano Neto

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ª feira

#### I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Nunes do Nascimento — Presidente  
Des. Abrahão Miguel  
Des. Oto Sponholz  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perrotti  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Cordeiro Machado  
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5ª feiras do mês.

#### II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. Negi Calixto  
Des. Sydney Zappa  
Des. Wilson Reback  
Des. Oswaldo Espíndola  
Des. Troiano Neto  
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ª feiras do mês

#### 1: CÂMARA CRIMINAL

Des. Jorge Andriquetto — Presidente  
Des. Eros Gradowski  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

#### 2: CÂMARA CRIMINAL

Des. Lemos Filho — Presidente  
Des. Plínio Cachuba  
Des. Lima Lopes

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ª feira

#### GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriquetto — Presidente  
Des. Lemos Filho  
Des. Plínio Cachuba  
Des. Eros Gradowski  
Des. Lima Lopes  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4ª feiras do mês

#### ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª feiras do mês

OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30 horas.

## TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCISCO MUNIZ

Presidente

DR. NASSER DE MELO

Vice-Presidente

DR. ROBERTO PORTUGAL

Secretário

#### PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. GIL TROTTE TELLES — Presidente  
DR. CYRO CREMA  
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"

TERÇAS-FEIRAS

#### SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente  
DR. IRLAN ARCO-VERDE  
DR. CORDEIRO CLEVE  
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

Sala "Des. Costa Pinto"

QUARTAS-FEIRAS

#### TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. PACHECO ROCHA — Presidente  
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA  
DR. CAMPOS BORTOLETO  
DR. TELMO CHEREM

Sala "Des. Costa Pinto"

TERÇAS-FEIRAS

#### QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. PAULA XAVIER — Presidente  
DR. ULYSSES LOPES  
DR. FLEURY FERNANDES  
DR. RAMOS BRAGA

Sala "Des. Aurélio Feijó"

QUARTAS-FEIRAS

#### QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. ACCACIO CAMBI — Presidente  
DR. NEWTON LUZ  
DR. CÍCERO DA SILVA  
DR. JESUS SARRÃO

Sala "Des. Pacheco Júnior"

QUARTAS-FEIRAS

#### SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. HELIO ENGELHARDT — Presidente  
DR. BONEJOS DEMCHUK  
DR. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"

SEGUNDAS-FEIRAS

#### SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente  
DR. LEONARDO LUSTOSA  
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO  
DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"

SEGUNDAS-FEIRAS

#### OITAVA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ WANDERLEY RESENDE — Presidente  
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA  
DR. ROTOLI DE MACEDO  
DR. LOPES NORONHA

Sala "Des. Pacheco Júnior"

SEGUNDAS-FEIRAS

#### PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. DILMAR KESSLER — Presidente  
DR. ALTAIR PATITUCCI  
DR. SIDNEY MORA  
DR. NÉRIO FERREIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"

QUINTAS-FEIRAS

#### SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL — Presidente  
DR. MARTINS RICCI  
DR. SÉRGIO MATTIOLI  
DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Costa Pinto"

QUINTAS-FEIRAS

#### TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NASSER DE MELO — Presidente  
DR. OCTAVIO VALEIXO  
DR. OESIR GONÇALVES  
DR. ANGELO ZATTAR

Sala "Des. Pacheco Júnior"

TERÇAS-FEIRAS

#### QUARTA CÂMARA CRIMINAL

DR. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente  
DR. TADEU COSTA  
DR. MOACIR GUIMARÃES  
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Pacheco Júnior"

QUINTAS-FEIRAS

#### GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

#### 1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.

1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS  
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente  
DR. TROTTE TELLES  
DR. CYRO CREMA  
DR. NEWTON LUZ  
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA  
DR. CÍCERO DA SILVA  
DR. JESUS SARRÃO

#### 2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.

1ª e 3ª TERÇAS-FEIRAS  
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente  
DR. IRLAN ARCO-VERDE  
DR. HELIO ENGELHARDT  
DR. CORDEIRO CLEVE  
DR. BONEJOS DEMCHUCK  
DR. ELI SOUZA  
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

#### 3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.

2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS  
DR. PACHECO ROCHA — Presidente  
DR. JOSÉ VIDAL COELHO  
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA  
DR. LEONARDO LUSTOSA  
DR. CAMPOS BORTOLETO  
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO  
DR. CARLOS HOFFMANN  
DR. TELMO CHEREM

#### 4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.

2ª e 4ª TERÇAS-FEIRAS  
DR. PAULA XAVIER — Presidente  
DR. ULYSSES LOPES  
DR. FLEURY FERNANDES  
DR. WANDERLEY RESENDE  
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA  
DR. RAMOS BRAGA  
DR. ROTOLI DE MACEDO  
DR. LOPES NORONHA

#### GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

#### 1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.

1ª e 3ª QUARTAS-FEIRAS  
DR. NASSER DE MELO — Presidente  
DR. DILMAR KESSLER  
DR. ALTAIR PATITUCCI  
DR. OCTAVIO VALEIXO  
DR. OESIR GONÇALVES  
DR. ANGELO ZATTAR  
DR. SIDNEY MORA  
DR. NÉRIO FERREIRA

#### 2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.

2ª e 4ª QUARTAS-FEIRAS  
DR. LUIZ VIEL — Presidente  
DR. MARTINS RICCI  
DR. MARANHÃO DE LOYOLA  
DR. TADEU COSTA  
DR. SERGIO MATTIOLI  
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL  
DR. MOACIR GUIMARÃES  
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

#### GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

#### 1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.

1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS

#### 2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.

1ª e 3ª TERÇAS-FEIRAS

#### 3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.

2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS

#### 4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.

2ª e 4ª TERÇAS-FEIRAS

#### GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

#### 1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.

1ª e 3ª QUARTAS-FEIRAS

#### 2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.

2ª e 4ª QUARTAS-FEIRAS

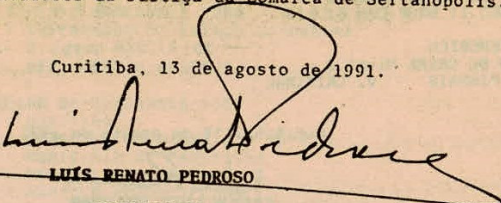
ÓRGÃO ESPECIAL, por convocação do Presidente às SEXTAS-FEIRAS

OBS: O GRUPO E CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE.

Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30h.

curso, para exercer o cargo de Auxiliar de Cartório, PJ-I, nível 8, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Sertãoópolis.

Curitiba, 13 de agosto de 1991.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1353

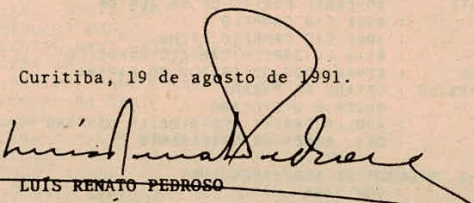
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 30098, datado de 13 de agosto do corrente ano, resolve

D E S I G N A R

o Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS RAITANI, membro deste Tribunal, para, sem prejuízo das demais atribuições, integrar, como membro, a Comissão de Organização e Divisão Judiciárias.

Curitiba, 19 de agosto de 1991.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

## DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO  
RELAÇÃO Nº 083/91.-

Prot.23.057/91 - JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PARANAGUÁ - I - Homologo o julgamento de fls.24 usque 26, por mim rubricadas;  
II - Autorizo a adjudicação do objeto do presente procedimento, à empresa ADROALDO AGNER ROSA, pelo valor total de CR\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros), observadas as disposições legais. Em 19.08.91.

Prot.23.373/91 - DIRETORA DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO - I - Homologo o julgamento de fls.45 usque 48, por mim rubricadas;  
II - Autorizo a adjudicação do objeto do presente procedimento, nos itens 01,07,08,09 e 10, à empresa ELÉTRICA SAN RAFAEL LTDA., pelo valor total de cr\$ 71.869,80 (setenta e um mil, oitocentos e sessenta e nove cruzeiros e oitenta centavos); nos itens 06,12,13,14 e 16, à empresa ALFA - SISTEMAS DE ELETRICIDADE E TELEFONIA LTDA., pelo valor total de CR\$ 40.200,00 (quarenta mil e duzentos cruzeiros); nos itens 04 e 15, à empresa AUTO INFORMÁTICA LTDA., pelo valor total de CR\$ 12.020,80 (doze mil, vinte cruzeiros e oitenta centavos); nos itens 02 e 05, à empresa BROTO - REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., pelo valor total de CR\$ 161.900,00 (cento e sessenta e um mil e novecentos cruzeiros); no item 03, à empresa SANCHE TIMMERS INFORMÁTICA LTDA., pelo valor total de CR\$ 585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil cruzeiros); e no item 11, à empresa ETL - ELETRICIDADE TÉCNICA COMERCIAL LTDA., pelo valor total de CR\$ 11.707,50 (onze mil, setecentos e sete cruzeiros e cinquenta centavos), observadas as disposições legais. Em 19.08.91

ESTADO DO PARANÁ  
PROTOCOLO Nº 18.791/90.

TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

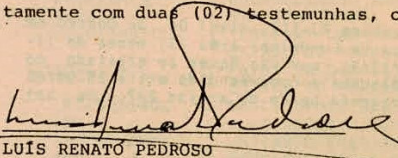
Aos nove (09) dias do mês de agosto do ano de hum mil, novecentos e noventa e um (1991), nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Avenida Cândido de Abreu s/nº,

Centro Cívico, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, neste ato representado por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador LUÍS RENATO PEDROSO, doravante denominado BENE FICIÁRIO, e a empresa ANGRA - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob nº 82.009.523/0001 - 63, estabelecida à Rua Desembargador Westphalen, 2747, nesta capital, doravante denominada PRESTADORA, neste ato representada por seu Diretor Comercial, Senhor AIRTON PEASSON, inscrito no CPF sob nº 468.765.459-20, resolvem alterar o contrato de serviços de limpeza e conservação entre si celebrado, a fim de que seja restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente acordado, sob amparo do artigo 55, inciso II, letra "d", do Decreto-Lei nº 2300/86, passando o "caput" da Cláusula Décima Primeira a vigor com a redação abaixo, mantidas as demais cláusulas e parágrafos do contrato original :

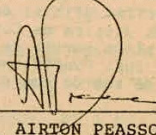
"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Preço e do Pagamento : Fica estabelecido para o mês de março/91 o valor de Cr\$ 202.157,65 (duzentos e dois mil, cento e cinquenta e sete cruzeiros e sessenta e cinco centavos), para o mês de abril/91 o valor de Cr\$..... 208.157,65 (duzentos e oito mil, cento e cinquenta e sete cruzeiros e sessenta e cinco centavos), passando o valor mensal a partir de maio/91 a ser de Cr\$..... 214.421,01 (duzentos e catorze mil, quatrocentos e vinte e um cruzeiros e um centavo), incluída neste último valor a importância de Cr\$ 12.263,36 (doze mil, duzentos e sessenta e três cruzeiros e trinta e seis centavos) a título de abono aos dois (02) funcionários, benefício este a ser subtraído do total quando da extinção do referido abono".

O presente Termo de Alteração Contratual, cuja lavratura se dá em livro próprio do Tribunal de Justiça e que será publicado no "Diário da Justiça do Estado do Paraná", só se tornará perfeito e acabado, entrando em vigência, após cumpridas as formalidades legais.

E por haverem justo e contratado, depois de lido e achado conforme, vai este Termo devidamente assinado pelos representantes das partes inicialmente nomeadas, juntamente com duas (02) testemunhas, como adiante se vê.

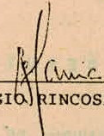
  
LUÍS RENATO PEDROSO

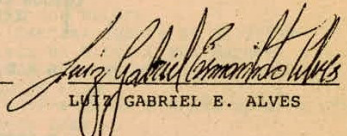
Presidente do Tribunal de Justiça

  
AIRTON PEASSON

Angra - Limpeza e Conservação Ltda.

TESTEMUNHAS :

  
ÁLVARO SÉRGIO RINCOSKI FÁRIA

  
LUÍZ GABRIEL E. ALVES

Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO N. 901/91

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituição Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciário FÉRIAS REGULAMENTARES.

NOME/CARGO/LOTACAO	DIAS	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
JOSE PEASSON OFICIAL AUDITARIO Nivel 6 68 - TP CENTRO PROC DE DADOS	30	1990	30/07/91	028368/91
LENDIR BEDIH OFICIAL DE JUSTIÇA Nivel 6 41EZA	30	1991	01/07/91	018469/91

LEONARDO ANTONIO AGENTE DE CONSERVACAO Nivel 10 DJ DCR SEC 2a. CAM CRIMINAL	30	1990	02/09/91	028338/91
LUCIA DEBACKER AUXILIAR DE CARTORIO Nivel 3 BARBAÇAO	30	1990	01/10/91	028126/91
MARGARIDA SOUZA AGENTE DE CONSERVACAO Nivel 10 DS - DNT - SEC VISTORIA E CONS	30	1990	02/09/91	028545/91
MARIA MARTANO DE CAMARGO TELEFONISTA Nivel 11 DS - DAI - SEC CONTROLE GERAL	30	1991	02/09/91	028619/91
MARILIA PEREIRA DORFMUND OFICIAL JUDICIARIO Nivel 5 DC - DIR DIRETORIA	30	1991	19/08/91	029214/91
OCTAVIO KULIK MECANICO Nivel 6 NP - SP - SERV TRANSP E MANUT	30	1991	12/08/91	028954/91
ROZANA H POSPISIL DE AZEVEDO OFICIAL JUDICIARIO Nivel 3 GABINETE DO SECRETARIO	30	1991	30/07/91	028336/91
SAMUEL SANVIDO OFICIAL DE JUSTICA Nivel 4 CTBA - 10A. VARA CIVEL	30	1989	01/08/91	028324/91
SHIRLEI DE J ALVES DE PAULA AGENTE DE CONSERVACAO Nivel 11 DS - DNT - SEC VISTORIA E CONS	30	1991	05/08/91	029070/91
VERA MARIA D'ALMEIDA SANTOS ASSESSOR JURIDICO Nivel 1 DC - DJ DIVISAO JURIDICA	30	1990	06/08/91	028785/91

VERA LUCIA GUIDALLI PILATI ASSESSOR JURIDICO Nivel 3 DJ DCV SEC II GRUP CAM CIVEIS	30	1991	02/09/91	029136/91
VILMAR FENERICH ESCRIVAO DO CRIME Nivel 2 S J DOS PINHAIS - V. CRIMINAL	30	1990	06/08/91	029027/91

Curitiba, 15 de agosto de 1991

*Edison Luiz Trevisan*  
EDISON LUIZ TREVISAN  
SECRETARIO

## DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

### Divisão de Processo Cível

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSAO EXTRAORDINARIA DO ORGAO ESPECIAL A REALIZAR-SE EM 26 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OU SESSOES ULTRASEQUENTES.

0015867-8 MANDADO DE SEGURANCA (OE)  
COMARCA : CURITIBA  
ACAO ORIG. : PROCESSO ORIGINARIO - TJPR  
IMPETRANTE : JOSE CANDIDO DA SILVA MURICY NETO  
ADV : JOSE CID CAMPELO  
 : JOSE CID CAMPELO FILHO  
 : RITA ELIZABETH CAMPELO GANDOLFO  
IMPETRADO : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANA  
LITIS PASSIVO : ESTADO DO PARANA  
ADV : ROGERIO DISTEFANO  
 : ANGELA CASSIA COSTALDELLO CAETANO FERREIRA  
RELATOR : DES. NUNES DO NASCIMENTO

0015869-2 MANDADO DE SEGURANCA (OE)  
COMARCA : CURITIBA  
ACAO ORIG. : PROCESSO ORIGINARIO - TJPR  
IMPETRANTE : ADHERBAL FORTES DE SA JUNIOR  
ADV : JOSE CID CAMPELO  
 : JOSE CID CAMPELO FILHO  
 : RITA ELIZABETH CAMPELO GANDOLFO  
IMPETRADO : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANA  
LITIS PASSIVO : ESTADO DO PARANA  
ADV : ROGERIO DISTEFANO  
 : ANGELA CASSIA COSTALDELLO CAETANO FERREIRA  
RELATOR : DES. NUNES DO NASCIMENTO

0015870-5 MANDADO DE SEGURANCA (OE)  
COMARCA : CURITIBA  
ACAO ORIG. : PROCESSO ORIGINARIO - TJPR  
IMPETRANTE : JOSE GERALDO GOULART BOLDA  
ADV : JOSE CID CAMPELO  
 : JOSE CID CAMPELO FILHO  
 : RITA ELIZABETH CAMPELO GANDOLFO  
IMPETRADO : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANA  
LITIS PASSIVO : ESTADO DO PARANA  
ADV : ROGERIO DISTEFANO  
 : ANGELA CASSIA COSTALDELLO CAETANO FERREIRA  
RELATOR : DES. NUNES DO NASCIMENTO

0015872-9 MANDADO DE SEGURANCA (OE)  
COMARCA : CURITIBA  
ACAO ORIG. : PROCESSO ORIGINARIO - TJPR  
IMPETRANTE : CARLOS AUGUSTO CAVALGANTI ALBUQUERQUE  
ADV : JOSE CID CAMPELO  
 : JOSE CID CAMPELO FILHO  
 : RITA ELIZABETH CAMPELO GANDOLFO  
IMPETRADO : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANA  
LITIS PASSIVO : ESTADO DO PARANA  
ADV : ROGERIO DISTEFANO  
 : ANGELA CASSIA COSTALDELLO CAETANO FERREIRA  
RELATOR : DES. NUNES DO NASCIMENTO

0011530-0 ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE  
COMARCA : CURITIBA  
ACAO ORIG. : PROCESSO ORIGINARIO - TJPR  
AUTOR : PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPUAVA  
ADV : LUIZ CARLOS DA ROCHA  
RELATOR : DES. TROIANO NETTO

0011074-7 MANDADO DE SEGURANCA (OE)  
COMARCA : CURITIBA  
ACAO ORIG. : PROCESSO ORIGINARIO - TJPR  
IMPETRANTE : MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE  
ADV : MARA LUCIA DAS DORES DRI  
 : RUI DA FONSECA  
IMPETRADO : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANA  
ADV : ROGERIO DISTEFANO  
IMPETRADO : PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANA  
LITIS PASSIVO : MUNICIPIO DE CEU AZUL  
ADV : MARIA HELENA NUSS  
 : ARNALDO DAVID BARACAT  
RELATOR : DES. SYDNEY ZAPPA

0012047-4 MANDADO DE SEGURANCA (OE)  
COMARCA : CURITIBA  
ACAO ORIG. : PROCESSO ORIGINARIO - TJPR  
IMPETRANTE : MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND  
ADV : DEMETRIO BALDASSO  
IMPETRADO : PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANA  
ADV : LUIZ CESCHIN  
RELATOR : DES. OSIRIS FONTOURA

0013355-5 MANDADO DE SEGURANCA (OE)  
COMARCA : CURITIBA  
ACAO ORIG. : PROCESSO ORIGINARIO - TJPR

Curitiba, 12 de agosto de 1991

*Edison Luiz Trevisan*  
EDISON LUIZ TREVISAN  
SECRETARIO

#### ORDEM DE SERVIÇO N. 902

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANA, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n. 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob n. 29243, datado de 07/08/91, resolve

#### CONCEDER

a JOSE SCARPETTA, Oficial de Justiça PJ-III, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Londrina, três (3) meses de licença especial, a partir de 01/12/91, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 25/04/86 e 24/04/91, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei n. 6174/70.

Curitiba, 15 de agosto de 1991

*Edison Luiz Trevisan*  
EDISON LUIZ TREVISAN  
SECRETARIO

#### ORDEM DE SERVIÇO N. 928/91

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANA, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário n. 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituição Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciário FEITAS REGULAMENTARES.

NOME/CARGO/LOTACAO	DIAS	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOL
CLECILIA DA PENHA VANHONI OFICIAL JUDICIARIO Nivel 6 DA - DAP - SEC DE EXPEDIENTES	30	1991	12/08/91	029480/91
MARGARETH F N DA COSTA SCHON ASSESSOR JURIDICO Nivel 1 GABINETE DO SUBSECRETARIO	29	1991	05/08/91	028483/91
MARIA APARECIDA HAMANN ASSESSOR JURIDICO Nivel 2 GABINETE DO SECRETARIO	30	1989	26/08/91	029289/91
SILVANE M MARCHESINI CAFARELI ASSESSOR JURIDICO Nivel 3 A DISP ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	30	1991	23/09/91	028337/91

ordina-

Sala  
QUINTAS

REMETENTE : JUIZ DE DIREITO  
 APELANTE : MUNICIPIO DE LONDRINA  
 ADVOGADO : ANTONIO SISTI  
 APELADO : CIA DE COLONIZACAO E DESENVOLVIMENTO RURAL CODAL  
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO LUNARDELLI  
 ADVOGADO : FRANCISCO RIBEIRO MONTENEGRO FILHO  
 ADVOGADO : GISELE DE ANDRADE TAQUES MONTENEGRO  
 N. ACORDAO : 7781  
 ORGAO JULGADOR : 3A CAMARA CIVEL  
 DATA JULGAMENTO: 06/08/91  
 RELATOR : DES. NUNES DO NASCIMENTO

DECISAO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Camara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a unanimidade de votos, em dar provimento a devolução necessária e a apelação para, reformando a respeitável sentença recorrida, julgar, como julgam, improcedente a ação, invertido o onus da sucumbência com a fixação dos honorários advocatícios em Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros). EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 22 DA LEI No. 6.766, DE 19/12/79 - IMÓVEL EXPROPRIADO RESERVADO PELO PROPRIETÁRIO DESDE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO PARA DESTINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS - INDEPENDENTEMENTE DE TITULAÇÃO FORMAL, POR FORÇA DO QUE DISPÕE O ARTIGO 22 DA LEI No. 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979, E CONSIDERADO BEM DOMINICAL DO MUNICÍPIO A ÁREA RESERVADA VOLUNTARIAMENTE PELO PROPRIETÁRIO A VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS EM LOTEAMENTO APROVADO PELA PREFEITURA.

#### APELAÇÃO CIVEL

PROCESSO : 0015204-1  
 COMARCA : CURITIBA  
 VARA : 18A VARA CIVEL  
 APELANTE : ENGEFE ENGENHARIA DE FUNDACOES E ESTRUTURAS LTDA  
 ADVOGADO : ALTIVO JOSE SENISKI  
 ADVOGADO : ELLIS ERNANI GECHELERO  
 APELADO : PAULO FERNANDO CARON E SUA MULHER  
 ADVOGADO : JOSE OLINTO NERCOLINI  
 N. ACORDAO : 7782  
 ORGAO JULGADOR : 3A CAMARA CIVEL  
 DATA JULGAMENTO: 06/08/91  
 RELATOR : DES. NUNES DO NASCIMENTO

DECISAO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Camara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de carencia de ação e, no mérito, negar provimento a apelação. EMENTA: CONDOMÍNIO - EXTINÇÃO - DIVISIBILIDADE DE ÁREA COMUM - INEXISTINDO PROIBIÇÃO LEGAL CAPAZ DE CARACTERIZAR A INDIVISIBILIDADE DA ÁREA COMUM, ESTA JÁ DIVIDIDA EM LOTES, E ASSEGURADO AO CO-PROPRIETÁRIO O DIREITO DE OBTER EM JUÍZO A EXTINÇÃO DO CONDOMÍNIO, FICANDO, ENTRETANTO, POSTERGADA A PARTILHA PARA AÇÃO PRÓPRIA, QUANDO DEVERA SER LEVADA EM CONTA O VALOR E A NATUREZA DE CADA PARTE DA COISA COMUM E ASSEGURADA A IGUALDADE DESEJADA, NA PROPORÇÃO DE SEUS RESPECTIVOS QUINHÕES.

#### REEXAME NECESSÁRIO

PROCESSO : 0015248-3  
 COMARCA : CURITIBA  
 VARA : 1A VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO  
 AUTOR : ESTADO DO PARANÁ  
 ADVOGADO : FLAVIO BUENO  
 REU : JOAO SADY COSTAMILAN E SUA MULHER  
 ADVOGADO : JOSE CID CAMPELO  
 ADVOGADO : JOSE CID CAMPELO FILHO  
 ADVOGADO : RITA ELIZABETH CAMPELO GANDOLFO  
 N. ACORDAO : 7783  
 ORGAO JULGADOR : 3A CAMARA CIVEL  
 DATA JULGAMENTO: 06/08/91  
 RELATOR : DES. NUNES DO NASCIMENTO

DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Camara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a unanimidade de votos, em negar provimento a devolução necessária. EMENTA: DESAPROPRIAÇÃO - VALOR ARBITRADO - JUROS COMPENSATORIOS - JUROS MORATORIOS - SENDO O VALOR ENCONTRADO PELO PERITO OFICIAL CONSENTANEO COM A REALIDADE ECONÔMICA IMOBILIÁRIA DA REGIÃO E COM ELE CONCORDANDO AS PARTES E O MINISTÉRIO PÚBLICO DEVE O JUIZ FIXA-LO COMO O DA JUSTA INDENIZAÇÃO NA AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO. OS JUROS COMPENSATORIOS FLUEM A PARTIR DA OCUPAÇÃO E OS MORATORIOS DO TRANSITO EM JULGADO DA SENTENÇA.

#### REEXAME NECESSÁRIO

PROCESSO : 0015410-9  
 COMARCA : CURITIBA  
 VARA : 1A VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO  
 AUTOR : ROBERTO DE OLIVEIRA PIANTADOSI

ADVOGADO : PAULO ROBERTO JENSEN  
 REU : PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ  
 N. ACORDAO : 7784  
 ORGAO JULGADOR : 3A CAMARA CIVEL  
 DATA JULGAMENTO: 06/08/91  
 RELATOR : DES. NUNES DO NASCIMENTO  
 DECISAO: ACORDAM Os Desembargadores da Terceira Camara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a unanimidade de votos, em dar provimento a devolução necessária para denegar, como denegam, a segurança impetrada, com cassação da liminar. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - LIMITAÇÃO DE IDADE POR

MEIO DE LEI - PODE A LEI ESTABELECEER LIMITE DE IDADE PARA INSCRIÇÃO EM CONCURSO A CARGO PÚBLICO COM FULCRO NO INCISO I DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

## Divisão de Processo Crime

RELAÇÃO Nº 37/91.-

SEÇÃO DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL.-

VISTA AO PROCURADOR DO APELANTE PARA APRESENTAR RAZÕES DE APELAÇÃO .- ( PRAZO: OITO DIAS) .-

PROCESSO Nº 17.453-2 APELAÇÃO CRIME, DE CURITIBA-la. VARA DO TRIBUNAL DO JURI - Apelante: AROLDO DOS SANTOS AZEVEDO. Advogado Layr Ferreira .- Apelada: Justiça Pública.-----

RELAÇÃO Nº 48-91

SEÇÃO DE RECURSOS AO STF E AO STJ.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM RECURSO ESPECIAL CRIME.

RECURSO ESPECIAL CRIME Nº 3007-1/01. RECORRENTE: Ministério Público. RECORRIDO: Carlos Alberto Oliveira Silva. ADVOGADOS: Drs. José Carlos da Costa Pereira e Sonia Maria Zeraik. Admite o recurso especial em questão.

RECURSO ESPECIAL CRIME Nº 14637-6/01. RECORRENTE: Luiz Grahl. ADVOGADO: Dr. José Eduardo de Mello Leitão Salmon. RECORRIDA: Justiça Pública. Denega seguimento ao recurso especial intentado.

## CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

### PLANTÃO JUDICIÁRIO

Escala semanal do Plantão para atender os casos de habeas-corpus, pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbitramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, desde que tais matérias não se encontrem sob a competência preventiva de alguma das Varas Criminais.

Semana de Plantão: 22/AGOSTO a 28/AGOSTO/91

Vara de Plantão: 4ª VARA CRIMINAL

Juiz de Direito: Dr. SILVIO VERICUNDO FERNANDES DIAS

#### Atendimento

Das 08:00 às 18:00 horas, nos dias em que haja expediente forense, o atendimento é feito no Cartório da Vara Criminal de Plantão.

Das 18:00 horas às 08:00 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento é feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, localizado no pavimento térreo do edifício onde funciona o Fórum Criminal.

## TRIBUNAL DE ALÇADA

### Atos da Presidência

P O R T A R I A N. 155/91

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo sob n. 10051/91, resolve:

M A N D A R C O N T A R

em favor de JEANETTE MARIA NOWDNY DE LIMA, matrícula n. 5055, Assessor Jurídico classe I, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para o efeito de aposentadoria,

o tempo de 02 (dois) anos e 029 (vinte e nove) dias, por serviços prestados em atividade regida pela Lei Orgânica da Previdência Social, no período compreendido entre 01 de março de 1955 e 29 de março de 1957, com fulcro no artigo 35, parágrafo 5º, da Constituição Estadual.

Curitiba, 14 de agosto de 1991.

  
FRANCISCO JOSE FERREIRA MUNIZ  
Presidente

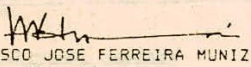
P O R T A R I A N. 156/91

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

D E S I G N A R

GASPAR LUIZ MATTOS DE ARAUJO FILHO, matrícula n. 5258, Oficial Judiciário nível 6, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, ora à disposição deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, secretariar a Comissão de Regimento Interno e Procedimento.

Curitiba, 14 de agosto de 1991.

  
FRANCISCO JOSE FERREIRA MUNIZ  
Presidente

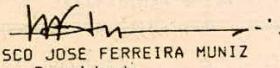
P O R T A R I A N. 157/91

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo sob n. 10161/91, resolve:

M A N D A R C O N T A R

em favor do Excelentíssimo Senhor Doutor ANTONIO LOPES DE NORONHA, Juiz deste Tribunal, para todos os efeitos legais, o tempo de 038 (trinta e oito) anos e 316 (trezentos e dezesseis) dias, por serviços prestados à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, no período de 03 de maio de 1965 a 25 de junho de 1991, incluindo o tempo de 01 (um) ano e 331 (trezentos e trinta e um) dias, em que exerceu as funções de Promotor Interino; 03 (três) anos e 345 (trezentos e quarenta e cinco) dias, por serviços prestados à Secretaria de Saúde Pública do Paraná; 02 (dois) anos e 180 (cento e oitenta) dias, relativos a cinco incorporações ao seu acervo de serviço público; 04 (quatro) anos e 120 (cento e vinte) dias, correspondente à férias não usufruídas e contadas em dobro, tudo com fulcro no artigo 35, parágrafo 2º, da Constituição Estadual.

Curitiba, 15 de agosto de 1991.

  
FRANCISCO JOSE FERREIRA MUNIZ  
Presidente

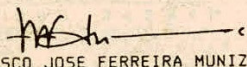
P O R T A R I A N. 158/91

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

S U S P E N D E R

nesta data, o expediente deste Tribunal, em virtude do falecimento do Excelentíssimo Senhor Juiz GILNEY CARNEIRO LEAL, ocorrido nesta Capital.

Curitiba, 16 de agosto de 1991.

  
FRANCISCO JOSE FERREIRA MUNIZ  
Presidente

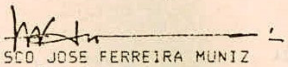
P O R T A R I A N. 159/91

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei resolve:

N O M E A R

MARIA DE LOURDES DA SILVA ROCHA, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor de Gabinete do Presidente do Tribunal de Alcada, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal.

Curitiba, 19 de agosto de 1991.

  
FRANCISCO JOSE FERREIRA MUNIZ  
Presidente

## DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

### Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 1023

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS  
DESPACHO RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 39067-0, DE PONTA GROSSA - VARA DE PEQUENAS CAUSAS. Impetrante: Esdras Bernardes Ferreira.- Adv.: Rubens Benck.- Impetrado: Dr. Juiz de Direito.- Litisconsorte: Ubiratan B. dos Santos. **DESPACHO:** I - Promova a citação do litisconsorte Ubiratã Bastiani dos Santos. II - Requistem-se informações ao MM. Juiz Presidente da 4ª Turma Regional de Recursos do Juizado Especial de Pequenas Causas.- Curitiba, 6 de agosto de 1991. (a) Bonejos Demchuk.

RELAÇÃO Nº 1024

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL  
DESPACHO RELATOR

APELAÇÃO CÍVEL Nº 40959-0 DE JOAQUIM TÁVORA. Apelante: Luiz Carlos Toledo e outro. Adv.: Leonildo Ortega Bergamaschi. Apelado: Nilso dos Santos. Adv.: Edison Soares de Arruda. **DESPACHO:** Trata-se de feito de ação ordinária de indenização, cuja competência para o julgamento do recurso cabe ao egrégio Tribunal de Justiça. É de se ver que nem mesmo pelo valor da causa (NCZ\$ 35.000,00) poderia ensejar a competência deste Tribunal de Alcada por incidência da hipótese consignada no inciso I, do art 275 do CPC, cuidando-se que, na época da propositura da ação, o salário mínimo do país era de NCZ\$ 381,73. Assim, determino o encaminhamento dos autos ao Tribunal Competente. Curitiba, 19 de julho de 1991. (a) PAULO ACCIOLY DA COSTA.

RELAÇÃO N. 1025

SETIMA CÂMARA CIVEL  
DESPACHO RELATOR

REEXAME NECESSARIO N. 41203-7, DE RIO BRANCO DO SUL. Autor: José Rosário Stresser e sua mulher. Advogados: Walter do Amaral, Renato Binder e Rubens Corrêa. Réu: Estado do Paraná. **DESPACHO:** O pedido de vista será examinado após a apresentação do instrumento de mandato. Int. Em 12 de agosto de 1991. (a) LEONARDO PACHECO LUSTOSA.

RELAÇÃO N. 1026

SETIMA CÂMARA CIVEL  
VISTA À PARTE

AO APELANTE - 05 (CINCO) DIAS.

APELAÇÃO CIVEL N. 42689-1, DE CURITIBA - 9A. VARA. Apelante: Indústria Paranaense de Estruturas Ltda. Advogados: Luiz Carlos da Rocha e Manoel Caetano Ferreira Filho. Recurso Adesivo: Banco Real S/A. Apelados: os mesmos.

através do presente edital com prazo de trinta (30) dias. -- CITA ao requerido acima nominado, bem como aos seus ausentes incertos e desconhecidos, para querendo manifestarem interesse no bem móvel, objeto da presente ação de usucapião, relativamente ao veículo "marca CHEVROLET, modelo CHEVETTE, ano de fabricação 1978, CHASSI nº5C11AHC 108185, placas QE-2016, alegando o autor que adquiriu referido veículo do Sr. Maurício Bolonhesi, residente nesta cidade, que o havia adquirido de Jose Borges Sobrinho: que por sua vez havia adrido de -- Claudete Nalin Paduano; que por sua vez havia adquirido de -- Mauricio Ara de Oliveira; que o havia adquirido do Sr. Jose Dal Bello: ocorre que na ultima venda, ou seja na aquisição pelo ora autor, veio este a descobrir que o número de identificação do referido veículo havia sido adulterado, porém a transferência do mesmo foi feita regularmente pelo Detran; sendo que tal irregularidade consiste na numeração do chassi acima mencionado e constante do certificado de propriedade do mencionado veículo que não coincide com o número "segredo" onde o numero consta como sendo "EC-117.999; que o autor por cedeu a busca junto à Secretaria de Segurança Pública não encontrando nada que pudesse identificar a procedência do veículo, ou algum comunicado que evidenciasse o roubo do mesmo: como vem mantendo a posse mansa e pacifica do mesmo há mais de tres (3) anos, ininterrupta e sem problemas, sendo assim, requerere usucapião do veículo supra descrito, na forma do art. 619 parágrafo único do C.Civil, bem como art.618 do mesmo diploma legal, requerendo ainda fosse mantenido na posse do veículo, liminarmente, designando-se dia e hora para audiência prévia, citando-se os requeridos através de editais, para que venham manifestar interesse no mencionado veículo, ficando todos desde já INTIMADOS para audiência prévia de justificação de posse designada para o dia 01 DE OUTUBRO DE 1991 às 14,00 HORAS, devendo os interessados comparecerem perante este Juízo e sala de audiências. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado no átrio do Fórum, na forma e sob as penas da lei. -- Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e um. Eu, *Hayton Lee Swain Filho* (adnair da Cruz napoli) funcionária juramentada, subscrevo.

*Hayton Lee Swain Filho*  
- JOSÉ CICHOCKI NETO -  
JUIZ DE DIREITO

T. 96089 - P. 2990

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS, DE JOÃO ZEGLIN, DE FRANCISCA ZEGLIN, DE SEUS SUCESSORES, E DE TERCEIROS INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS.**

O DOUTOR HAYTON LEE SWAIN FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital com o prazo de vinte dias virem, ou dele conhecimento tiverem, em especial a João Zeglin, Francisca Zeglin, seus sucessores, e terceiros interessados incertos e desconhecidos, que por este Juízo e Cartório da Décima Vara Cível processam-se os autos n. 362/91, de ação de usucapião requerida por Julio César Nalin Salinet e outros, contra Espólio do Dr. João Alves da Rocha Loures e outros, alegando os autores, em síntese, que há mais de vinte anos são possuidores da Área de terras com 101,50 alqueires paulistas, destacada do quinhão n. 28 da divisão judicial da Fazenda Taquara, neste Município e Comarca, com as características constantes de planta anexa à petição inicial, também mencionadas na inscrição n. 4.370, livro 4/K, do Cartório do Registro de Imóveis do 2º ofício local, e que, sendo sua posse vintenária, mansa, pacífica, ininterrupta e exercitada com ânimo de donos, pretendem seja declarado em seu favor o usucapião extraordinário sobre a mencionada gleba, nos termos do art. 556, do Código Civil. O MM. Juiz designou o dia 30 de outubro de 1991, às 14:00 horas, para a realização da audiência de justificação prévia, e ordenou, a par de outras providências, a expedição do presente edital, que visa citar João Zeglin, Francisca Zeglin, seus sucessores, e terceiros possíveis interessados, para que venham acompanhar a audiência de justificação prévia e os demais termos do referido processo, bem como para contestar a ação, no prazo legal e sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Londrina, Estado do Paraná, em 14 de agosto de 1991. Eu, *Hayton Lee Swain Filho*, Vandeir dos Reis Loução, Empregado Juramentado, que o datilografarei e subscrevo.

*Hayton Lee Swain Filho*  
DR. HAYTON LEE SWAIN FILHO  
Juiz de Direito

T. 96110 - P. 2992

**COMARCA DE MARINGÁ**

"EDITAL DE CONCURSO Nº 02/91"

A Doutora DULCE MARIA SANTA EUFEMIA CECCONI, MM. Juiz de Direito e Diretora do Fórum, da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do egrégio Tribunal de Justiça, e no uso de suas atribuições legais:

**FAZ SABER** a quem interessar possa que pelo prazo de dez (10) dias, contados na forma da lei, encontra-se aberta a inscrição ao concurso para provimento do cargo de VIGIA

nível 12, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo período improrrogável de um (01) ano, de conformidade com a Lei nº 9198, de 18 de janeiro de 1 990, regulamentada pelo Decreto Judiciário nº 474, de 26 de abril de 1 991.

O candidato deverá dirigir ao Douto Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Maringá, requerimento contendo as fontes de referências pessoais do interessado, juntando, desde logo, fotocópia de documento oficial de identificação e declaração firmada pelo candidato que tem condições de apresentar, após realização do concurso e no caso de vir a ser aprovado, os seguintes documentos: a) certidão do registro civil, comprovando que na data da inscrição, possuía idade não inferior a dezoito (18) anos nem superior a quarenta e cinco (45) anos exceto se funcionário público; b) certidão comprobatória de capacidade política, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reserva ou documento equivalente que comprove estar quite com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual consta que o interessado, após ter sido examinado por junta composta de três (3) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador de defeito físico ou de debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após haver completado dezoito (18) anos de idade; f) atesta do de idoneidade fornecido pela Corregedoria da Justiça; g) fotocópia do título de eleitor.

O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e intelectual. -- Não poderão inscrever-se os estrangeiros, e, os que forem parentes até o 3º grau, inclusive do Juiz de Direito, do Juiz Substituto, dos membros do Ministério Público e dos Titulares dos Ofícios de Justiça da supra citada Comarca. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, no Fórum "Desembargador Euzébio Silveira da Motta", aos oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu *Dulce Maria Santa Eufemia Cecconi* (Maria da Graça Boing), Secretária da Direção do Fórum que o datilografarei e subscrevi, por ordem do MM. Doutor Juiz. --

*Dulce Maria Santa Eufemia Cecconi*  
DULCE MARIA SANTA EUFEMIA CECCONI  
Juiz Diretor do Fórum

F. CR\$ 14.156,00 -P- 8820 -FAT.P/TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**"EDITAL DE CITAÇÃO DO DEVEDOR: AVELAR LANCHES LTDA, NA PESSOA DE SEU SOCIO SR. JETRO SOARES DOS SANTOS, COM PRAZO DE 30 DIAS."**

O DOUTOR NABOR NISHIKAWA:MM:JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI, ETC. --

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem e dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Quinta Vara Cível, se processam os termos dos autos sob o nº 426/91, EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: I.A.P.A.S. e executado AVELAR LANCHES LTDA, E, como consta dos autos que o socio do devedor encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente edital CITADO o socio JETRO SOARES DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em cinco (05) dias a importância de CR\$ 79.378,60, acrescida de mais cominações legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de ser penhorado bens de sua propriedade, tantos quantos bastem e necessários sejam para garantia do debito. Outrossim, CITE-O do inteiro teor da petição inicial e despacho adiante transcritos: PETIÇÃO INICIAL; EXMO. SR. DR. JUIZ. O Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS), autarquia federal, com fundamento no art. 20 da Lei nº 5.107/66 cc.art. 13 § 1º de Lei nº 6.439/77, e dispositivos da Lei nº 6.830, de 22/09/80, pelo procurador infra assinado, vem, em nome do BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO (BNH) propor contra o devedor supra, a presente Execução Fiscal para cobrança da dívida no valor acima indicado, referente a importância devidas ao fundo de Garantia do Tempo e Serviço (FGTS), conforme a anexa Certidão de Dívida Inscrição. Nestas condições, requer V. E. a. a citação do suplicado, nos termos do art. 8º da Lei 6.830/80, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida, acrescida de juros e correção monetária e multa, indicados no título Executivo, ou nomear bens à penhora, com a observância do disposto no art. 9º seus itens e parágrafos, sob pena de penhora em tantos de seus bens quantos bastem para garantir a execução, nos termos dos artigos 10 e 11 e demais cominações previstas no mencionado diploma legal, bem como da taxa remuneratória de 0,3% nos termos do § 2º do art. 20 da Lei 5.107/66. Requer, ainda, se for o caso, a intimação do cônjuge do executado (§ 2º do art. 12), obedecidas as formalidades do art. 7º, item IV-combinado com o art. 14 da mesma Lei nº 6.830/80, e a condenação, a final, do suplicado, no valor da dívida devidamente atualizada, custas processuais e honorários advocatícios, à razão de 20% do valor da condenação. P. Deferimento. 06/11/84. (as.) Dr. Edison José Marassi E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E DE FUTURO NINGUEM POSSA ALEGAR IGNORANCIA, MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ POR CÓPIAS AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME, NESTE JUÍZO, E PUBLICADO NA IMPRENSA, NA FORMA DA LEI. --

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ aos treze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e um. EU, Roberto Domingos Borges (Lourisel Domingos Borges), escrivão que o datilografei e subscrevi.

ASSINATURA REQUERIDA NELA FORMA DA LEI

MARINGÁ, 13/08/91

Roberto Domingos Borges Escrivão

F. CR\$ 12.960,00 -P- 8786

COMARCA DE MANGUEIRINHA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA, COM O PRAZO DE (90) NOVENTA DIAS, REFERENTE AO RÉU LUIZ CARLOS RODRIGUES.-

O DOUTOR SILVIO BINHARA, MM JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MANGUEIRINHA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dêem conhecimento tiverem, que por Este Juízo e Cartório Criminal, tramitam os autos de ação penal pública nº 33/88, em que é autora JUSTIÇA PÚBLICA e acusado LUIZ CARLOS RODRIGUES, por infração ao artigo 180, "caput", c/c art 29, "caput", do Código Penal. E como não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu, acima nominado, da respeitável sentença proferida nos autos a que responde, através do presente edital o INTIMA, o acusado LUIZ CARLOS RODRIGUES, brasileiro, casado, servente, natural de Ehapecó, SC, filho de Leônico Rodrigues e de Malvina Alves Rodrigues, residente e domiciliado nesta cidade o Comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo prazo de 90 (noventa) dias, sendo que nos autos acima, fora condenado à pena de 01 (um) ano e 86 (seis) meses de reclusão e vinte dias multa, e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no sagão do Fórum, lugar de costume, com o prazo acima, que, quando findo o mesmo prazo legal, querendo no prazo legal de 05 (cinco) dias, possa interpor recurso querendo, tudo sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mangueirinha, aos doze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, Inaldo Borchers Müller (Inaldo Borchers Müller) Escrivão Criminal, o datilografei e subscrevi.-

SILVIO BINHARA Juiz de Direito

G.P. 8787

COMARCA DE MARIALVA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS, COM O PRAZO DE 48:00 horas.-

O DOUTOR JOÃO FRANCISCO MORIMOTO, MM, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

"FAZ SABER, aos que o presente

editel virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de nº. 186/91 de CONCURSO PARA PREENCHIMENTO AO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO nível 11, da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, as fls.469/470, foi proferida a r. sentença, cujo teor em síntese, segue transcrito: "... Corrigidas as provas, prática e teórica, foram considerados aprovados os seguintes candidatos: PRIMEIRO LUGAR: MARIA APARECIDA DE FREITAS CANDELARIA; SEGUNDO LUGAR: MARLI APARECIDA DE PASCOLI DA SILVA; TERCEIRO LUGAR: ROSI MARIA BASSETO SEHA e QUARTO LUGAR: DE NEIVAL SILVEIRO DE CAMPOS... Ex positis, e tendo a candidata aprovada em primeiro lugar, atendido os requisitos exigidos pela legislação vigente, JULGO POR SENTENÇA para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a fim de HOMOLOGAR a aprovação dos candidatos supra. Determino a publicação desta decisão na imprensa oficial do Estado e, decorrido o prazo legal de 48 horas para recurso, venham-me os autos conclusos. R.P. Marialva, 12 de agosto de 1991(a) João Francisco Morimoto-Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, expediu-se o presente, que será afixado no local de costume e publicado na imprensa oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos dias 14(quatorze) do mês de agosto de 1991. Eu, Carlos Zucolin Belasque (CARLOS ZUCOLIN BELASQUE) Escrivão que datilografei e subscrevi.-

JOÃO FRANCISCO MORIMOTO JUIZ DE DIREITO

F. CR\$ 7.776,00 -P- 8821 - FAT.P/TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS PESSOAS INTERESSADAS, COM O PRAZO DE 48:00 HORAS.

O Dr. João Francisco Morimoto, MM. Juiz de Direito da Comarca de Marialva, Pr, Vara Cível, e Diretor do Fórum, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta data, pelo Dr. JOÃO FRANCISCO MORIMOTO MM. Juiz de Direito da V.Cível da Comarca de Marialva, Pr, e difetor do Fórum, foi proferida a sentença abaixo transcrita, nos autos de nº.304/89, de CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA DESTA COMARCA, DE MARIALVA, Pr - (sentença em seu inteiro teor) - Vistos, e examinados estes autos de Concurso ao Cargo de Oficial de Justiça da Comarca de Marialva, Pr, registrado sob o nº.304/89. Versam os presentes autos a respeito de CONCURSO para provimento ao cargo de Oficial de Justiça da Comarca de Marialva, Pr, conforme edital de concurso nº.10/89, publicado no Diário da Justiça em 04 / 07 / 89. Das inscrições apresentadas, foram deferidas, 11(onze) por preencherem todos os requisitos exigidos no artigo, 7º da instrução nº.04/87 da Egregia Corregedoria da Justiça do, digo, e as demais foram indeferidas, conforme sentença transitada em julgado, sem qualquer recurso. Expedido e afixado no local de costume deste Juízo o edital de impugnação, não houve qualquer recurso. Para composição da banca examinadora foi oficiado a ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Maringá, Pr, que indicou o Dr. Waldemar Ferraz de Camargo, para representá-la. Designada a data de 18 de junho de 1991, às 13:30 horas, para a realização do concurso, com a determinação da intimação pessoal e via edital dos candidatos inscritos e que tiveram suas inscrições deferidas. Na data designada, estiverem presentes, além deste Magistrado, o DD. Representante do Ministério Público, doutor EDSON APARECIDO = CEMENSATI, (fls.74), o DD. Representante da O. A. B., doutor = WALDEMAR FERRAZ DE CAMARGO, e os candidatos: JOSÉ VALDIR DOS SANTOS, EFRAIM REIS DA SILVA, EUGENIOR DE OLIVEIRA, NILSON RIBEIRO DE SOUZA, HERMILDO SERGIO PAVÃO ( Fls.77 ). A banca examinadora, procedeu a elaboração das questões. Corrigidas as provas, foram considerados aprovados os seguintes candidatos: NILSON RIBEIRO DE SOUZA, média 7,83 (primeiro lugar), HERMILDO SERGIO PAVÃO, média, 6,50 (segundo lugar), e JOSÉ VALDIR DOS SANTOS, com a média 6,28 (terceiro lugar). Expedido o competente edital de notificação e publicações das notas, devidamente e afixado no local de costume deste Juízo e publicado na imprensa oficial do Estado, não houve qualquer recurso. O candidato aprovado em primeiro lugar, foi intimado para os fins do artigo, 35 da instrução nº.04/87, e apresentou os documentos ali exigidos. Foi oficiado as pessoas indicadas pelo candidato Nilson Ribeiro de Souza (fontes de referências pessoais), visando a comprovação da idoneidade e todos foram unânimes em abonar a conduta do mesmo. EX POSITIS, e tendo o candidato aprovado em 1º lugar, atendido os requisitos exigidos pela legislação vigente, em expedido ao disposto na instrução nº.04/87 da Egregia Corregedoria da Justiça, JULGO POR SENTENÇA para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a fim de homologar a aprovação dos candidatos: NILSON RIBEIRO DE SOUZA(em primeiro lugar), HERMILDO SERGIO PAVÃO (em segundo lugar), e JOSÉ VALDIR DOS SANTOS (em terceiro lugar). Determino a publicação desta decisão na imprensa oficial do Estado, e, decorrido o prazo legal de 48:00 horas, para recurso subam os autos ao Conselho da Magistratura do Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. R.P.Mva, 05 de agosto de 1991. (a) João F.Morimoto Juiz de Direito. ....

...Continuã do Edital, expedido nos autos de nº.304/89, para o provimento do Cargo de Oficial da Justiça da Comarca de Marialva, Pr.- ENCERRAMENTO - E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e futuramente não possam alegar ignorância, Determinou o MM. Dr. Juiz de Direito presidente do Concurso, expedir o presente, com o prazo de 48:00 horas, para conhecimento de terceiros e demais interessados, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME(SAGUÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ. DADO E PASSADO, NESTA CIDADE E COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ, aos cinco(05), dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e um (1991). 05.08.1991. EU, Carlos Zucolin Belasque (Carlos Zucolin Belasque) Escrivão que datilografei e subscrevi. ....

JOÃO FRANCISCO MORIMOTO JUIZ DE DIREITO

T. 96153 - P. 3009

COMARCA DE PARANAVÁ

EDITAL Nº 80/91 DE CITAÇÃO DO RÉU ROBERTO DELATORRE, COM O PRAZO DE VINTE DIAS.

A DOUTORA MARIA LUCIA DE PAULA ESPINDOLA, MM, JUIZ SUBSTITUTO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANAVÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, se processam os autos nº 460/88 de BUSCA E APREENSÃO, em que são partes: FINANCIADORA BRADESCO S/A. - CRÉD. FINANC. E INV. requerente e ROBERTO DELATORRE, requerido. E, atendendo ao que lhe foi requerido pela requerente, afirmando estar o requerido em lugar incerto e não sabido, e tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça con firmando tal fato. Fica pelo presente edital CITADO o requerido: ROBERTO DELATORRE por todo teor da petição inicial de fls.03/05, a seguir transcrita: consoante o incluso contrato de financiamento firmado entre as partes em data de 07 outubro 1987, o requerido obrigou-se a pagar à requerente a importância de Cr\$931.094,73(novecentos e trinta e um mil, noventa e quatro cruzados e setenta e três centavos), em uma única parcela, com vencimento em 07 abril 1988. Em garantia alienou fiduciariamente à requerente, "um trator(usedo) agrícola, de rodas da marca Santa Matilde, mod.SM-500 CR., ano85, série T3.013.010, motor 199530-M", ora em poder do requerido. No entanto, o requerido deixou de adimplir a